



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 54/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN - CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED)** – inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48 com sede à Avenida Hermes da Fonseca, Nº 1396 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-145 inscrita no CNPJ nº 05.651.380/0001-48, representada pelo Sr. **Victor Vinicius de Almeida Ferreira, CPF nº 033.064.224-36, E-mail: gerencia@coopmedrn.org.br** aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante o preconizado no artigo 24, inciso II da lei Nº 8.666/93, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços médicos na especialidade de Intensivista Adulto, em escalas de plantões presenciais de 06 horas (diarista) ou 12 horas (plantonista), em caráter ininterrupto para atender as necessidades do **Hospital Central Coronel Pedro Germano**, conforme quantitativos e especificações constantes no **ANEXO I**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante no Processo SEI 00610909.000006/2021-17, e à proposta vencedora (Anexo II), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do **art. 24, caput, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23**, publicada em **DOE nº 14.887, de 18/03/2021 – Proc. nº 00610909.000006/2021-17**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.181.733,24** (um milhão, cento e oitenta e um mil setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de **R\$ 196.955,44** (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO / RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 1.181.733,24 (um milhão, cento e oitenta e um mil setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública.
- Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN – FUSERN.
- Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
- Fonte Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
- Natureza Despesa: 33.90.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médicos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação dos respectivos documentos: Nota Fiscal/fatura com o devido visto do (a) Diretor (a) da unidade e atestada pelo (a) fiscal do contrato. Na ausência deste, o (a) diretor (a) administrativo poderá atestar a nota;
- 5.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA;
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, conforme convenção coletiva de trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes;
- 5.4.1. Tal comprovação deverá ser mensal, eis que será requisito para que a SESAP efetue o pagamento dos valores mensais;
- 5.5. A Contratada deverá apresentar a fatura para o fiscal do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, onde conste:
- a) Escala de plantões preenchida e assinada;
 - b) Relação de ponto com a efetividade da escala, carimbada e assinada por todos os profissionais prestadores de serviço na competência;
 - c) A produção médica com os respectivos profissionais que prestaram os serviços, contendo nome do profissional, o CRM e o quantitativo dos plantões executados pelo profissional.
- 5.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.7. Dados Bancários: (748) SICREDI / Agência nº 2207 / Conta Corrente nº 07135-8.
- 5.8. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais **Intensivistas** que integram o quadro da **CONTRATADA** para atender as necessidades do **Hospital Central Coronel Pedro Germano**, não podendo, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços pelos profissionais daquela ocorrerem em concomitância com a escala de plantão do servidor público estadual da mesma especialidade.

Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir:

6.1. ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO DIARISTA:

Deve elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados em UTI, garantindo a implementação e monitoração dos processos. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional na UTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, e também o "segundo par de olhos", garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. Desta forma, não deve acumular função de plantonista.

O médico diarista deve:

- I - liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave;
- II - implantar e discutir o plano e planejamento terapêuticos, em conjunto com a equipe multiprofissional, dos pacientes internados na unidade;
- III - certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista;
- IV - implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (e.g.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos);
- V - revisar as prescrições médicas, garantindo execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;
- VI - auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

VII - revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

VIII - realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento;

IX - discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário;

X - cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados;

XI - decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe;

XII - certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente da UTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente;

XIII - realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais;

XIV - assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do coordenador;

XV - auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário;

XVI - nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O médico diarista/rotina pode atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição.

6.2. ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA:

O médico plantonista é o responsável pelo atendimento integral na UTI diuturnamente, presente na área física da UTI e responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes.

O Médico plantonista deve:

I - Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;

II - conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão;

III - realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;

IV - prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

V - realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;

VI - coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;

VII - acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;

VIII - acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos (e.g., no setor de radiologia, hemodinâmica, centro cirúrgico);

IX - passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito (“handover”), nos turnos específicos;

X - ser pontual;

XI - zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);

XII - preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas;

XIII - realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária;

XIV - elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;

XV - cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;

XVI - participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;

XVII - preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;

XIX - nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliará na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade.

6.3. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE UTI ADULTO:

I – Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados na UTI adulto;

II – Disponibilizar médico exclusivo para a área da UTI adulto, ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia;

III - É vedado ao médico da UTI adulto prestar atendimento a outros setores do Hospital em seu horário de permanência na UTI, salvo excepcionalmente em situações de emergência;

IV – A responsabilidade do intensivista pediátrico inicia-se no momento da internação na UTI adulto;

6.4. INSTRUÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DOS INTENSIVISTAS ADULTO:

I – As avaliações diárias dos médicos intensivistas, médico diarista e coordenador da UTI são importantes para condução clínica do paciente e, em comum acordo, as condutas devem ser tomadas e aplicadas de acordo com os protocolos clínicos com evidências científicas concomitantes às necessidades do paciente, respeitando-se as devidas especializações de cada profissional dentro do contexto apresentado;

II – Como a presença do intensivista diarista e coordenador da unidade não são contínuas, a intercorrência e necessidade de urgência e emergência devem ser conduzidas pelo intensivista plantonista presente continuamente na unidade, dentro do possível, em acordo com os demais médicos envolvidos no tratamento do paciente e com as condutas previamente combinadas;

III – A condição acima deve ser respeitada pelos demais médicos corresponsáveis ausentes naquele momento, independente do resultado final, visto que a medicina é uma ciência de meio e não de fim;

IV – Os intensivistas adulto devem sempre trabalhar em equipe, composta, além dos plantonistas, por coordenador e diaristas titulados, que, portanto, são mais experientes e capacitados para conduzir situações de dificuldades técnicas administrativas e éticas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

7.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global em disputa por lote, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei no 8.666/93;

7.2. Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de 06 horas (diarista) ou 12 horas (plantonista) no Hospital Dr. **Hospital Central Coronel Pedro Germano**, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Norte – SESAP/RN;

7.3. A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas;

7.4. Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar à CRH/CONTRATOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as urgências devidamente justificadas;

7.5. A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP;

7.6. O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com os **lotes apresentados no quadro de distribuição dos plantões** condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico dos pacientes com cópias anexas ao faturamento realizado pela **CONTRATADA, não podendo ultrapassar o total global** delimitado para o período desta contratação;

7.7. O número de plantões poderá ser menor do que os quantitativos especificados abaixo, os quais serão o limite máximo, sendo que o quantitativo de horas poderá variar conforme a demanda da Unidade.

7.8. O quantitativo foi estimado nas unidades que **atualmente** tem *déficit* de pessoal, porém diante da necessidade de alguma outra unidade hospitalar e com a devida autorização da fiscal de contrato, e dentro do quantitativo de plantões vigentes no contrato, poderão ser liberados plantões para essa outra unidade, desde que tenha vinculação com a rede SESAP/ RN.

Lote 01 - Natal	Descrição do Serviço	Unidade Hospitalar	Quantidade estimada de plantões de Intensivista Adulto por mês
	Unidades de Terapia Intensiva Adulto em até 10 leitos	Hospital Central Coronel Pedro Germano	Até 74 plantões de 12 horas (de segunda a domingo) diurno e noturno;
			Até 62 plantões de 06 horas (de segunda a domingo) manhã e tarde.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.2. A aceitação do objeto será realizada pelo fiscal de contrato.

a) Ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar a execução do objeto, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

b) Será elaborado relatório, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado à CRH/CONTRATOS para recebimento definitivo.

8.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo ser encaminhado ao CRH/CONTRATOS para recebimento definitivo;

8.3. O fiscal de contrato emitirá relatório ou declaração de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na (s) nota (s) fiscal (is), produção (ões) médica, escalas de plantão e registro de ponto;

8.4. A Unidade de Controle Interno/SESAP analisará a (s) nota (s) fiscal (is) e toda documentação apresentada pelo fiscal de contrato e encaminhada, por *e-mail*, à CRH/CONTRATOS. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, encaminhando à CRH/CONTRATOS as recomendações e/ou diligências, sendo solicitado pela CRH/CONTRATOS à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

- 9.2. Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;
- 9.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;
- 9.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela Contratada, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 9.5. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 9.7. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 9.8. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;
- 9.9. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.10. Comunicar previamente à Contratada eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;
- 9.11. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar os serviços em conformidade com o Contrato, obedecendo rigorosamente o disposto no Termo de Referência, seus Anexos e neste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;
- 10.2. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 10.4. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes neste Contrato;
- 10.5. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;
 - 10.5.1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;
 - 10.5.2. Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 12 horas;
 - 10.5.3. Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria da Saúde Pública do RN;
- 10.6. Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definida no termo de referência e devidamente cadastrados na SESAP-RN/CNES;
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 10.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 10.9. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 10.10. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

10.11. Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Contrato;

10.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

10.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

10.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

10.14.1. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

10.15. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

10.16. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;

10.17. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE;

10.18. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

10.19. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

10.19.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.20. Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

10.20.1. A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

10.21. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

10.22. Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

10.23. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

- 10.24. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação, definindo junto à CONTRATANTE a logomarca a ser utilizada;
- 10.25. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional e especialidade a que pertença;
- 10.26. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 10.27. Assegurar que o seu quadro de profissionais:
- a) Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
 - b) Guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
 - c) Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.
 - d) Ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
 - e) Atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - f) Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
 - g) Esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato;
 - h) Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.
- 10.28. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;
- 10.29. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;
- 10.30. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA;
- 10.31. Encaminhar à Secretaria Estadual de Saúde, após o visto do Diretor(a) da Unidade, com atesto e DECLARAÇÃO do(a) fiscal do contrato anexada a nota fiscal/fatura do serviço prestado para fins de pagamento;
- 10.32. Encaminhar à CRH/CONTRATOS as escalas de plantões, obrigatoriamente, por e-mail, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior para avaliação e publicação no site da Secretaria Estadual de Saúde do RN. A empresa precisa estar cadastrada no CNES;
- 10.33. Implantar relógio de ponto nas unidades da contratada nas quais houver médicos cooperados, que deverão registrar o horário de entrada e saída;
- 10.34. Apresentar o faturamento do serviço prestado, contendo: nome completo, CPF e nº. do registro na entidade profissional competente;
- 10.35. A Contratada deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (plantões de médicos Intensivistas Adulto) pelos profissionais que integram o quadro da Contratada em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual;
- 10.36. Instalar e manter sistema biométrico de ponto eletrônico em, no máximo, 90 dias após o início das atividades, devendo o controle do sistema e emissão de relatórios ser feito por parte das direções dos Hospitais. O ponto eletrônico deve emitir comprovante de registro para o profissional plantonista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O presente contrato terá validade e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de 19/03/2021 a 15/09/2021, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, pela execução desse objeto em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas prevista em Lei, termo de referência e respectivo instrumento contratual, nas seguintes condições:

12.1.2.1. multa de mora no valor de 1,0 % (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, até o máximo de 30 % (trinta por cento), o que configurará a inexecução total das obrigações assumidas;

12.1.2.2. multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

12.1.2.3. multa de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

12.1.3. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a SESAP/RN, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.;

12.1.4. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/1993.

12.1.4.1. reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a SESAP/RN e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa;

12.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN;

12.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN;

12.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993;

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas;

13.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.7. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a prestar o serviço, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A Direção Geral da Unidade Hospitalar designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

16.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) serão acompanhada(s), regulada(s) e dado o visto pelo(a) Diretor(a) da unidade hospitalar após ter sido realizado o atesto pelo do fiscal de contrato, conforme Resolução nº. 1.432/91.

16.3. Caberá à CRH/CONTRATOS o acompanhamento e gerenciamento dos serviços desenvolvidos, através de visita técnica. Todas as unidades que tiverem o serviço prestado pela empresa contratada deverão designar um fiscal de contrato.

16.4. O fiscal do Contrato fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado do contrato, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e seus incisos.

16.5. O fiscal do contrato será designado pelo Diretor Geral da unidade Hospitalar.

16.6. Não havendo a designação ficará o Diretor Geral nomeado imediatamente como Fiscal do Contrato, até que seja designado novo fiscal.

16.7. As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte da CRH/CONTRATOS.

16.8. Serão realizadas notificações à CONTRATADA por qualquer irregularidade que possa ocorrer que venha a descaracterizar o contrato a ser firmado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

16.9. O servidor abaixo relacionado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Nome do servidor	Matrícula	Unidade Hospitalar
Major QOSPM Médico João Carlos da Silva Filho	163.193-4	Hospital Central Coronel Pedro Germano

16.10. O setor CRH/CONTRATOS, atuará como Gestor deste contrato, sendo responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Para a habilitação se faz necessário a comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal.

17.1. PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM);

17.1.2. Comprovante fornecido pela Contratada de que possui em seu quadro, profissional médico que realize atendimento médico na especialidade de Intensivista Adulto de acordo com as necessidades específicas de atendimento do Hospital Central Coronel Pedro Germano;

17.1.3. O atendimento da exigência dar-se-á da seguinte forma:

17.1.3.1.A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da Carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão da licitante no CRM, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

17.1.3.2. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou atestado expedido por pessoa jurídica da licitante no CRM, se nela constar o nome do profissional indicado;

17.1.4. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução os serviços de que trata o objeto da licitação;

17.1.5. O nome do responsável técnico deverá ser o mesmo que constar do atestado de responsabilidade técnica;

17.1.8. A Contratada deverá apresentar Certificado de Residência Médica emitido por entidade autorizada pelo Ministério da Educação – MEC ou título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Medicina Intensiva do respectivo responsável técnico e registro como especialista no Conselho Regional de Medicina;

17.1.9. Atestado de capacidade técnica que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível com características, prazos e/ou quantidades com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

17.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

17.2.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, art. 7º, Inciso XXXIII, c/c a Lei nº. 9.854/99);

17.2.2. Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

17.3. PARA A REGULARIZAÇÃO FISCAL:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3.2. Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

- 17.3.3. Certificados de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 17.3.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- 17.3.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- 17.3.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- 17.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 17.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 17.3.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, da Comissão de Licitação ou da sua equipe de apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

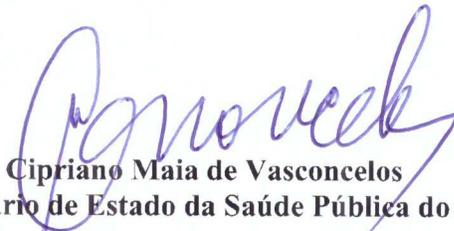
Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

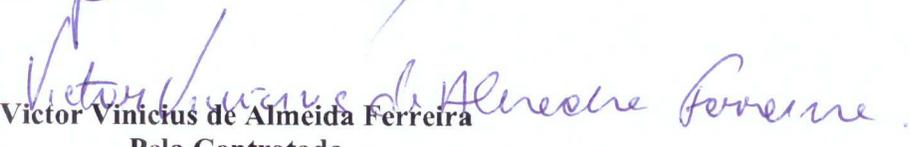
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

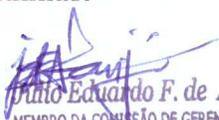
Natal/RN, 19 de março de 2021.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


Victor Vinicius de Almeida Ferreira
Pela Contratada

Testemunhas:




Julio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT: 1616593

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: / /
PÁGINA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO I AO CONTRATO N° /2021

Lote 01 - Natal	Descrição do Serviço	Unidade Hospitalar	Quantidade estimada de plantões de Intensivista Adulto por mês
	Unidades de Terapia Intensiva Adulto em até 10 leitos	Hospital Central Coronel Pedro Germano	Até 74 plantões de 12 horas (de segunda a domingo) diurno e noturno; Até 62 plantões de 06 horas (de segunda a domingo) manhã e tarde.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
ANEXO II AO CONTRATO Nº 54/2021

PROPOSTA DA EMPRESA



COOPMED-RN

Compromisso com a vida

PROPOSTA DE PREÇOS

A

Subcoordenadoria de Estado do Rio Grande do Norte – SESAP
Ofício Circular nº 7/2021/SESAP – SUSEG/SESAP – COAD/SESAP – SECRETARIO-SESAP
Processo SEI nº 00610909.000006/2021-17

Apresentamos nossa Proposta de Preços para fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação Processo SEI nº 00610909.000006/2021-17, acatando todas as estipulações do respectivo Termo de Referência e seus anexos.

Razão Social: COOPMED/RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RN
CNPJ: 05.651.380/0001-48
Endereço: Avenida Afonso Pena, 1206 – Tirol
Cidade/UF/CEP: Natal/RN – CEP: 59.020-265
Telefones: (84) 3201.5491 / 99662.6622
e-mail: gerencia@coopmedrn.org.br

	UNIDADE HOSPITALAR	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (mensal)	VALOR TOTAL (180 dias)
LOTE ÚNICO: NATAL INTENSIVISTAS	Hospital Central Coronel Pedro Germano (em até 10 leitos)	Até 74 plantões de 12h (de segunda a domingo) diurno e noturno	R\$ 1.875,77	R\$ 138.806,98	R\$ 832.841,88
		Até 82 plantões de 8h (de segunda a domingo) diurno e noturno	R\$ 937,88	R\$ 58.148,56	R\$ 348.891,36
VALOR TOTAL				R\$ 196.955,54	R\$ 1.181.733,24

A presente proposta apresenta um valor global estimado de R\$ 1.181.733,24 (Um milhão cento e oitenta e um mil setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Termo de Referência e às suas especificações, e asseverando que:

- a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão;

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COOPMED/RN
Avenida Afonso Pena, 1206 – Tirol – CEP: 59.020-265 – Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3201.5491 / 99662.6622 – e-mail: cooperativa@coopmedrn.org.br
CNPJ: 05.651.380/0001-48



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS



COOPMED-RN

Compromisso com a vida

- b) As condições de pagamento são de até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA;
- c) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos, diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se incluso nos preços ofertados.

Dados Bancários:

Banco: (748) SICREDI, Agência: 2207, Conta Corrente: 07135-8; ou

Natal/RN, em 10 de março de 2021.

Victor Vinicius de Almeida Ferreira

Victor Vinicius de Almeida Ferreira

CPF de nº 033.064.224-36

Diretor Presidente da COOPMED/RN

CNPJ nº 05.651.380/0001-48

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 14864 de 16 de fevereiro de 2021 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta o processo 00610785.000003/2021-27 reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor de serviço R\$: 12.176,00 (Doze mil cento e setenta e seis reais).

Valor de peças: R\$ 17.336,00 (Dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais), em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.

Natal, 05 de abril de 2021.

Aline Patricia dos Santos Bezerra

Diretora Geral/HJPB

Republicado por incorreção

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha - Hemonorte

Extrato de Termo de Compromisso/Processo 00610510.000005/2021-46

Compromitente: Hemocentro do Rio Grande do Norte - Hemonorte.

Compromissário: Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho

Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do compromitente para utilização terapêutica pelo compromissário em seus pacientes.

Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN - DOE.

Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 - ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.

Signatários: Compromitente - Rodrigo Villar de Freitas e Compromissário - Glenda Márcia Gondim Costa Oliveira Freitas (Diretora Geral do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho).

Rodrigo Villar de Freitas - Diretor Geral do Hemonorte.

Natal, 05 de abril de 2021

Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena

Extrato do Contrato nº 003/2021 - processo nº 00610379.000364/2020-84

Contratantes: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a empresa LIMPA FOSSA PARNAMIRIM LTDA ME.

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de sucção, transporte e descarte de dejetos, em carradas de 20.000 litros, incluindo limpeza periódica de caixas de gordura (passagem), fossas e sumidouros existente no Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)

Fundamento Legal: com base no resultado Pregão Eletrônico 02/2021, adjudicado e homologado em 18.03.2021.

Valor total: R\$ 259.680,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, 001- Rio Grande do Norte, 3390.39-28 no Valor R\$ 259.680,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) - Fonte 167 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde

Vigência: 01.04.2021 a 31.03.2022

Signatários: Maria José de Pontes pela Contratante e Janúncio de Araújo Júnior pela Contratada.

Parnamirim/RN. 05 de abril de 2021.

INFORMAÇÃO

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA PREGÃO.

Objeto: Aquisição de Equipamento Grupo Gerador Elétrico.

Solicitamos cotação de preço do objeto descrito abaixo, para aquisição através de Pregão Eletrônico.

PRODUTO QUANT.

Equipamento Grupo Gerador Elétrico, com sistema de monitoramento modernizado, com reserva de potência para crescimento de cargas futuras. 02

Solicitamos uma estimativa de preço do equipamento citado acima, para Pregão Eletrônico que está em fase de pesquisa de preço. Ressaltamos, que ainda não há Edital e/ou Termo de Referência elaborado, visto que é necessário no mínimo 03 valores de referência, para parâmetro do valor estimado.

OBS: As Empresas interessadas deverão encaminhar a cotação para o endereço abaixo.

Endereço eletrônico/E-mail: comprashmwg@hotmail.com

Maiores informações: Setor de Compras - Av. Senador Salgado Filho, S/N - Tirol - Natal/RN - CEP 59015-380

Telefone para Contato: (84) 3232-7613.

Deverão acompanhar a proposta os seguintes documentos:

Certidões Federais, Certidão Estadual, Proposta assinada, constando os dados bancários e CNPJ.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Dr. João Machado

Extrato de Dispensa nº 04/2021 - Processo nº 00610789.000001/2021-06

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços de confecção e instalação de portas, divisórias e toldos em acrílico com esquadrias em alumínio (serviço), bem como aquisição do material necessário à sua execução (material).

Fundamento Legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor da despesa - Serviço: R\$ 7.955,00 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

Valor da despesa - Materiais: R\$ 18.170,73 (dezoito mil cento e setenta reais e setenta e três centavos),

Valor Global: R\$ 26.125,73 (vinte e seis mil cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)

Beneficiário: DANYEL DE ALCANTARA PEREIRA GALINDO EIRELI

Leidiane Fernandes de Queiroz

Diretora Geral Hospital Dr. João Machado

Natal, 05 de abril de 2021

SESAP-GRP

Processo: 00610025.003472/2020-19

Instrumento: Realinhamento de Preço do item 5.1 (EQUIPO) da Ata de RP 012/2020.

Ratifico a decisão Assessoria Jurídica que por meio do Parecer Jurídico nº 1454/2021 deferiu o pedido de Realinhamento de Preço, da Empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, passando ao valor de R\$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos).

Natal/RN, 05/04/2021.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 07/2021. Cujo objeto é Aquisição de material farmacológico - medicamentos, da marca PHILIPS, processo nº 00610186.000491/2020-41, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL RS
STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.	06.106.005/0001-80	1	78.571,50
CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	02.800.122/0001-98	2	1.638,00
DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	3 e 6	138.600,00
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	40.787.152/0001-09	4	85.100,00
AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	04.301.884/0001-75	5	145.800,00
TOTAL GERAL			449.709,50

Observação: Item 7 - Fracassado.

Natal (RN), 05 de abril de 2021.

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

SESAP-GRP

Processo: 00610030.000602/2021-73

Instrumento: Troca de Marca, sem alteração de valor, dos itens 45 e 53, Ata de RP 055/2020.

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Parecer Técnico que por meio do Parecer nº 108/2021 deferiu o pedido de Troca de Marca da Empresa HEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, passando a fornecer as marcas NECI e GASCANA em substituição às marcas XAVANTE e JAPECANGA, respectivamente.

Natal/RN, 05/04/2021.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretária Adjunta de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/19

PROCESSO: 00610096.001235/2020-80

MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional nº 001/2019 - CPL/SESAP.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 99/19.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 99/19, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN, documento SEI nº 8994224, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para atenderem às despesas no valor de R\$ 1.080.530,00 (um milhão, oitenta mil e quinhentos e trinta reais), para o período de 01.01.2021 até 30.11.2021. Serão custeados com recursos da Contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 30 de março de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021.

PROCESSO: 00610909.000004/2021-28.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED). OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços médicos na especialidade de Intensivista Adulto, em escalas forma de plantões presenciais de 06 horas (diarista) ou 12 horas (plantonista) no Hospital Dr. João Machado em caráter ininterrupto para atender as necessidades do Hospital Dr. João Machado, conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 5.233.390,86 (cinco milhões, duzentos e três mil, trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza Despesa: 33.90.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.

DO FISCAL DE CONTRATO: A servidora Gabriela de Araújo Pinheiro Macedo, matrícula nº 217.360-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993: A servidora Lívia Cristina Siqueira Garcia, matrícula 205.968-1 atuará como gestora do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Dr. João Machado, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

DA VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente contrato terá validade e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de 22 de março de 2021 a 18 de setembro de 2021, e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Natal/RN, 22 de março de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Victor Vinicius de Almeida Ferreira pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2021.

PROCESSO: 00610407.000170/2020-02.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA GÁS DO SERTÃO LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de Gás de cozinha GLP p13kg, em Caráter Emergencial, para atender as necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da SESAP (Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte) localizados nas Áreas de Abrangência Geográfica da II, VI e VIII Regionais de Saúde Pública, pelo período de 06 (seis) meses, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações constantes no Anexo III e IV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. Fonte de Recurso: 0167 - Bloco de Custeios das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Do fiscal de contrato: Relação dos Fiscais de Contrato II URSAP HOSPITAL REGIONAL DR. TARCISIO MAIA DE VASCONCELOS (MOSSORÓ) - HRTVM Aurineide Martins de Lima Melo, matrícula 164591-9, CPF: 565.248.624-49 E-mail: aurineide-martins@outlook.com.br HOSPITAL REGIONAL RAFAEL FERNANDES (MOSSORÓ) - HRRF Cenira Xavier de Medeiros, matrícula 156733-0, CPF: 028.356.874-75 E-mail: ceniraxmedeiros@hotmail.com HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA (CARAÚBAS) - HRAPS Antônio Dantas Segundo, matrícula 154861-1, CPF: 316620564-00 E-mail: fcogirleudo@gmail.com HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO (APODI) - HRHMM Fred Marcondes do Vale, matrícula 157623-2, CPF: 302.352.604-44

E-mail: fredmarcondes2121@gmail.com HEMOCENTRO DE MOSSORÓ Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira, matrícula 164912-4, CPF: 021.092.744-50

E-mail: mfoliveir2010@hotmail.com VI URSAP HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE (PAU DOS FERROS) - HRCCA

Valdeci Silva Ferreira, matrícula 153.606-0, CPF: 476.853.876-20 E-mail: hospdrleon@rn.gov.br HEMOCENTRO DE PAU DOS FERROS Francisco Luciano Freire, matrícula 157.523-6, CPF: 018.855.834-94 E-mail: fluciano_freire@hotmail.com VIII URSAP HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS (ASSÚ) - HRNIS Priscilla Joice da Costa Tavares Agostinho, matrícula 2045834, CPF: 043458804-08 E-mail: priscillajoice@yahoo.com.br

VIGÊNCIA E VALIDADE: Este Contrato tem vigência e validade por 06 (seis) meses a partir de 01/04/2021 até 30/09/2021 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado. Natal/RN, 29 de março de 2021.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Francisco Messias Dias pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2021.
PROCESSO: 00610909.000006/2021-17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços médicos na especialidade de Intensivista Adulto, em escalas de plantões presenciais de 06 horas (diarista) ou 12 horas (plantonista), em caráter ininterrupto para atender as necessidades do Hospital Central Coronel Pedro Germano, conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante no Processo SEI 00610909.000006/2021-17, e à proposta vencedora (Anexo II), independentemente de transcrição

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.181.733,24 (um milhão, cento e oitenta e um mil setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Funcional programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Natureza Despesa: 33.90.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.

DO FISCAL DE CONTRATO: Major QOSPM Médico João Carlos da Silva Filho 163.193-4

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) administrativo (a) do Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de 19/03/2021 a 15/09/2021, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 19 de março de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Victor Vinicius de Almeida Ferreira pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021.

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com base na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Público Federal, homologado no bojo da Ação Judicial nº 0800161-46.2020.8.20.5400, na data de 22 de março de 2020. Nº DO PROCESSO: 00610929.000001/2021-56.

NOME DO CONTRATADO: LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - Hospital da LMECC. CNPJ: 04.026.039/0001-39. ENDEREÇO: Rua Dona Izaura Rosado, nº 129, Abolição III, Mossoró/RN, CEP: 59612-670. OBJETO: A contratação direta (emergencial) da LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER - Hospital da LMECC para disponibilização de 12 (doze) leitos de UTI destinados ao enfrentamento da COVID-19 na Região Oeste do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 90 (noventa) dias.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 4131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Valor da Nota Estimativa de Empenho: R\$ R\$ 2.481.213,60 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos). Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.00. Natureza da Despesa: 33.90.39.50. Fundamentação legal: Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Público Federal, homologado no bojo da Ação Judicial nº 0800161-46.2020.8.20.5400, na data de 22 de março de 2020.

Natal/RN, 26 de março de 2021.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Extrato do Contrato Administrativo n. 58/2021 - COVID

Secretaria de Estado da Saúde Pública - Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.754/0001/45, com sede à Avenida Deodoro da Fonseca, nº 730, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-600, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde Pública, Cipriano Maia de Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.216.484-53. Contratada: Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer - Hospital da LMECC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.026.039/0001-39, com sede à Rua Dona Izaura Rosado, nº 129, Abolição III, Mossoró/RN, CEP: 59.612-670, representada por seu Diretor Geral, Paulo Henrique Lima do Monte, inscrito no CPF/MF nº 663.509.564-00. Objeto: contratação de gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de 12 (doze) leitos de UTI adulto, exclusivamente destinadas à pacientes com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Valor da Contratação: a diária do leito contratado irá perfazer o valor estimado de R\$ 2.297,42 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), totalizando o montante estimado de R\$ 2.481.213,60 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e trezes reais e sessenta centavos), a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais estimadas de R\$ 827.071,20 (oitocentos e vinte e sete mil, setenta e um reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: o contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com termo inicial contado a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Ação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odonto e laboratorial. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 00610929.000001/2021-56, Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 22 de março de 2020, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (MPF/RN), homologado no bojo da ação judicial nº 0800161-46.2020.8.20.5400 (Id. 8996902) e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 29 de março de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública.

HOSPITAL RAFAEL FERNANDES

EXTRATO DE DISPENSA - Processo nº 00610188.000129/2021-31

OBJETO: serviço de substituição de mangueiras e reguladores no sistema de gás. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 30.354 de 19 de janeiro de 2021.

Valor Global: R\$ 16.882,30 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)

Beneficiários: BEL SERVICE ELETROPEÇAS.

Leonardo Carlos Rodrigues de Menezes

Diretor Geral do HRF

Mossoró/RN, 05 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 181/2021 - PROCESSO 00610081.000501/2021-05-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SANTINA FELICIANO NETA.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 10/03/2021 a 09/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), SANTINA FELICIANO NETA.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 185/2021 - PROCESSO 00610081.000505/2021-85-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e THAIS HELENA DUARTE DOS SANTOS.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 11/03/2021 a 10/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), THAIS HELENA DUARTE DOS SANTOS.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 239/2021 - PROCESSO 00610081.000558/2021-04-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e DJONY DUARTE BEZERRA.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

VALOR: R\$ 1.736,28.

PERÍODO: 21/03/2021 a 20/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), DJONY DUARTE BEZERRA.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 148/2021 - PROCESSO 00610081.000468/2021-13-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ROSÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 12/03/2021 a 11/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), ROSÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 170/2021 - PROCESSO 00610081.000488/2021-86-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e JÚLIA LETÍCIA DE MELO FREIRE.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 10/03/2021 a 09/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), JÚLIA LETÍCIA DE MELO FREIRE.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 174/2021 - PROCESSO 00610081.000494/2021-33-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e VANUBIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 11/03/2021 a 10/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), VANUBIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 184/2021 - PROCESSO 00610081.000504/2021-31-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SILLWE CAPITULINO FARIAS COSTA.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 15/03/2021 a 14/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), SILLWE CAPITULINO FARIAS COSTA.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 172/2021 - PROCESSO 00610081.000492/2021-44-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ROSICLEA ALZIRA DE LIMA.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 09/03/2021 a 08/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), ROSICLEA ALZIRA DE LIMA.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 180/2021 - PROCESSO 00610081.000500/2021-52-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e ANNA CLARA BRITO BEZERRA.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 10/03/2021 a 09/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), ANNA CLARA BRITO BEZERRA.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 191/2021 - PROCESSO 00610081.000509/2021-63-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SHIRLENE CHRISTINY DE MELO.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 11/03/2021 a 10/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), SHIRLENE CHRISTINY DE MELO.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 153/2021 - PROCESSO 00610081.000472/2021-73-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e FRANCISCO DE ASSIS TAVARES JUNIOR.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de FISIOTERAPEUTA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 06/03/2021 a 05/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), FRANCISCO DE ASSIS TAVARES JUNIOR.

Natal, 6 de abril de 2021.

SESAP- CGTES

EXTRATO DO CONTRATO 154/2021 - PROCESSO 00610081.000471/2021-29-SEI

CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e FRANCISCA LEDIONE SINÉZIO.

OBJETO: Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRA.

VALOR: R\$ 3.060,79.

PERÍODO: 12/03/2021 a 11/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS e pelo (a) CONTRATADO (A), FRANCISCA LEDIONE SINÉZIO.

Natal, 6 de abril de 2021.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 00610522.000045/2019-34

Pregão Eletrônico nº 093/2020

Aviso aos Licitantes

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de PEDIATRIA/NEONATOLOGIA para suprir as necessidades dos hospitais da rede estadual do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame:

COOPMED - Lotes 1, 2, 3, 4 e 5.

Natal-RN, 05 de abril de 2021

Carla Juliana Gomes de Souza

Pregoeira-CPL/SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Comissão Permanente de Licitações -CPL

Processo nº 00610561.000017/2020-94

Resultado do Julgamento PE013/2021

OBJETO: Compra de material de consumo para o Setor de Reabilitação, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado do pregão 13/2021:

ITEM 01 a 51 - DESERTO

ITEM 52 - FRACASSADO

Natal-RN, 05 de abril de 2021.

Altamir Justino Victor

Pregoeiro-CPL/SESAP